



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 21/08/2005

2.º Secretário

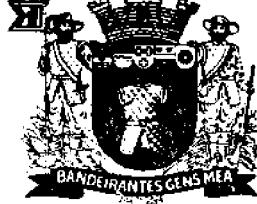
MENSAGEM GP Nº 187 /2005

Mogi das Cruzes, 1º de agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que cria programa para estímulo de geração de empregos, em empresas de Call Center.

1. A proposta consiste em continuar promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município de Mogi das Cruzes, com especial atenção ao crescimento sustentado do parque empresarial local, por todos os meios possíveis, de forma a aproveitar convenientemente as potencialidades e vocações desta região da Grande São Paulo e propiciar geração de renda, empregos e a contínua melhoria de qualidade de vida para sua população.
2. De acordo com o projeto, as empresas do setor de telemarketing que se instalarem em Mogi das Cruzes e que gerarem, no mínimo, 500 empregos diretos poderão usufruir de benefícios limitados a 10% do valor da folha de pagamentos de salários, devidamente acrescida dos encargos sociais respectivos, para o pagamento de tributos municipais.
3. Como valor da folha de pagamento de salários, considera-se os gastos mensais com salários ou remunerações, além dos encargos legais incidentes, pagos a residentes em Mogi das Cruzes ou a inscritos no programa do primeiro emprego, residentes no município ou a maiores de 40 (quarenta) anos, residentes no município ou, ainda, pagos a portadores de deficiências físicas, também residentes no município.
4. Importante destacar, nesta oportunidade que, quanto à geração de impostos, a partir de 1994, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993 e suas alterações, os índices de participação dos municípios paulistas no produto de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 187/05 - FLS. 2

Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), passaram a ser apurados, anualmente, com observância dos seguintes critérios de avaliação:

76%, com base na relação percentual entre o **Valor Adicionado** em cada município e o valor total do Estado nos dois exercícios anteriores ao da apuração;

13%, com base no percentual entre a **população de cada município** e a população total do Estado, de acordo com o último recenseamento geral, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

5%, com base no percentual entre o valor da **receita própria de cada município**, e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios paulistas;

3%, com base no percentual entre a **área cultivada de cada município**, no ano anterior ao da apuração, e a área cultivada total do Estado;

0,5%, com base no percentual entre a área total, no Estado, dos **reservatórios de água destinados à geração de energia elétrica** e a **área desses reservatórios no município** (área inundada) existentes no exercício anterior;

0,5%, em função de espaços territoriais especialmente protegidos **existentes em cada município** (área preservada) e no Estado e;

2%, com base na divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios do Estado existente em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração com base no resultado da divisão do valor correspondente a esse percentual pelo número de municípios existentes no Estado, em 31 de dezembro do ano anterior ao da população, que este ano será de aplicação em 645 municípios com o coeficiente de 0,00310077.

5. O exposto no item anterior, demonstra a importância do **Valor Adicionado** na apuração do índice de participação do Município no produto de arrecadação do **ICMS**. Mogi das Cruzes ocupa hoje o **24º** lugar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 187/05 - FLS. 3

na classificação por índice percentual de participação, em grande parte, por estar em **26º** lugar na classificação por **Valor Adicionado**, que é igual à **diferença entre o valor dos bens e serviços vendidos e estocados por uma empresa, e o valor dos bens e serviços comprados no curso de um ano considerado**, excluídos das compras os bens e equipamentos (bens de produção). A soma dos valores adicionados por todas as unidades produtivas da economia do Município, é que serve de base para a apuração do **Valor Adicionado** e, conseqüentemente do índice de participação no produto de arrecadação do **ICMS**, que se constitui na **mola mestra dos municípios brasileiros**.

Ressalte-se que os serviços de telecomunicações, altamente utilizados por empresas do segmento que se pretende beneficiar, estão entre os que maior valor adicionado agregam ao município, para efeito da referida transferência.

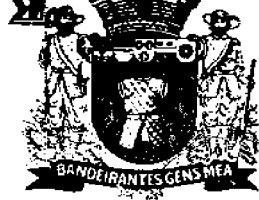
Esclarecimentos:

Os índices de participação em cada ano base de apuração do ICMS são aplicados para realização de repasses dois anos após o ano base. Ex.: ano base 2004 – ano de aplicação: 2006.

Assim sendo, em termos do índice de participação dos Municípios Paulistas (645) no produto de arrecadação do ICMS, em 2005 (ano base 2003), Mogi ocupava o **26º** lugar, passando para **24º** em 2006 (ano base 2004). Esse resultado demonstra a extrema necessidade de que novas unidades produtivas da economia venham a se instalar e exercer suas atividades no Município de Mogi das Cruzes, o mais rapidamente possível

O movimento econômico-financeiro advindo da utilização de serviços de telecomunicações pelas empresas beneficiadas, quando em operação, contribuirá para elevar o **Valor Adicionado** e conseqüentemente o índice de participação do Município de Mogi das Cruzes, no produto da arrecadação do ICMS, que **hoje corresponde, aproximadamente, a 22% do total das Receitas Correntes**.

6. Quanto aos novos empregos, de fato serão gerados os chamados diretos, durante a implantação e ao longo do funcionamento da unidade industrial objetivada, para mão-de-obra e também, geração de novos empregos indiretos, por meio dos negócios resultantes da operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 187/05 - FLS. 4

das empresas. As estimativas iniciais indicam a possibilidade de geração de cerca de 3.500 empregos diretos no prazo 3 (três) anos.

Ainda, em relação aos empregos, cabe ressaltar o aumento de recursos em circulação em nosso município, decorrente dos salários pagos aos empregados destas empresas e que, ainda mais, gerarão arrecadação ao município.

Também, sabendo-se que, de forma geral, as empresas do segmento a ser beneficiado possuem grande porte, é bastante provável que venham a oferecer planos de assistência médica e odontológica aos seus funcionários, o que permite ao município alocar os investimentos em distritos com maior demanda.

7. Quanto ao benefício proposto para este segmento, levantamentos indicam que o faturamento das empresas é diretamente proporcional ao número de empregados e que o valor da folha de pagamentos, acrescida dos encargos legais incidentes, representa cerca de 20% do faturamento.

8. Os tributos municipais devidos pela atividade de *telemarketing* e serviços são : a) imposto incidente sobre serviços de qualquer natureza (ISS), sobre a receita bruta, à alíquota de 2%, e; b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, sobre os imóveis a serem utilizados na atividade, na alíquota de 1,5%, incidente sobre o valor venal total dos referidos imóveis.

9. Considerando-se, por hipótese, faturamento bruto de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) e imóvel com valor venal total de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), teríamos a seguinte situação :

Faturamento Bruto Mensal	R\$ 7.000.000,00
Folha de Pagamento e Encargos (20% do faturamento)	R\$ 1.400.000,00
Benefício Proposto (10% da folha com encargos)	R\$ 140.000,00
ISS Devido (2% sobre faturamento)	R\$ 140.000,00
IPTU Devido (1,5% de R\$3.700.000,00 / 12)	R\$ 4.625,00
IMPOSTO A PAGAR (benefício menos iss e iptu)	R\$ 4.625,00



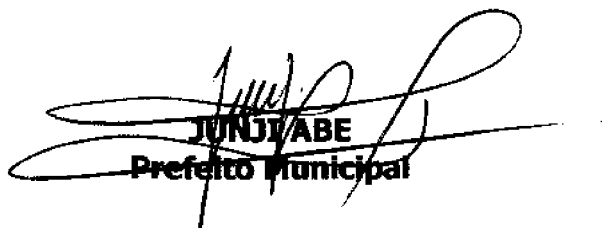
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 187/05 - FLS. 5

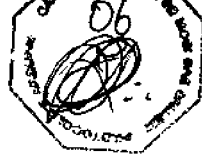
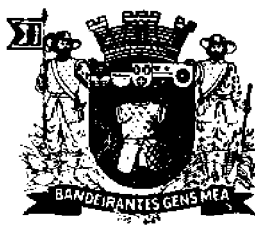
10. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Cria programa para estímulo de geração de empregos, em empresas de Call Center.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Call Center Mogi" (Telemarketing e Serviços), destinado a incentivar a criação de novos empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Poderão usufruir dos benefícios instituídos por esta lei, empresas de Call Center instaladas a partir de sua publicação, e que gerem, pelo menos, 500 (quinhentos) empregos diretos.

§ 1º A concessão dos benefícios dependerá de aprovação do Poder Executivo, a partir de projeto apresentado pelo interessado, na forma do regulamento.

§ 2º Aplica-se a presente lei a todos os casos, em que forem protocolados pedidos de instalação no ramo de Telemarketing e Serviços, sendo que deverá ser aprovado, o projeto, em até 60 (sessenta) dias, do pedido, com a devida juntada dos protocolos de entrada no Corpo de Bombeiros e no Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE.

§ 3º O empreendimento poderá consistir na instalação de nova empresa ou de filial de empresa ainda não instalada neste Município.

§ 4º O estabelecimento poderá ser instalado em terreno próprio, de terceiros ou cedidos pela Municipalidade, na forma da legislação vigente.

§ 5º Os incentivos serão concedidos pelo prazo determinado de até 10 (dez) anos, renováveis por igual período, observado o devido processo administrativo.

Art. 3º A concessão do benefício se condiciona à regularidade jurídica e fiscal da empresa.

Art. 4º O incentivo pela instalação das empresas participantes no território do Município visa ressarcir gastos com treinamento, capacitação, locomoção e benefícios sociais concedidos a trabalhadores residentes em Mogi das Cruzes, o que será efetivado mediante concessão de crédito de até 10% (dez por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 02

cento) do total da folha de pagamento e encargos sociais, de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, destinado, e somente, à pagamento de tributos municipais.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão valor de até 10% (dez por cento) da totalidade de gastos realizados, nos últimos 30 (trinta) dias, com salários, remunerações diversas aos funcionários e encargos legais sobre tais pagamentos, equivalente ao total dos valores tributários a recolher ao Município, pela Empresa Beneficiada.

§ 2º Não serão concedidos os créditos referidos sobre tributos que ultrapassem o limite previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para fins do § 1º, serão considerados gastos mensais com salários ou remunerações, além dos encargos legais incidentes, pagos a residentes em Mogi das Cruzes;

§ 4º Os créditos emitidos deverão ser utilizados para pagamento de tributos do mesmo mês de apuração.

§ 5º Os créditos deverão apontar, no mínimo o valor expresso em moeda oficial do país e a data de concessão, além da chancela do órgão responsável por sua emissão, sendo os demais detalhes previstos no regulamento.

Art. 5º Esta lei será regulamentada por decreto em até 60 dias após sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 1º de agosto de 2005, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JENJ/ABE
Prefeito Municipal

SMA/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 119 / 2005

Projeto de Lei n° 096 / 2005

Parecer do A.J. n° 098 / 2005

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo cria programa para estímulo de geração de empregos, em empresas de Call Center.

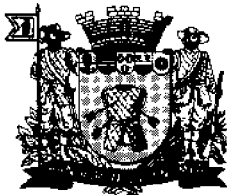
Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 187/2005, onde consta os motivos que nortearam a presente proposta (fls. 01/05), o projeto de lei com o texto a ser votado (fls. 06/07) e cópia do processo administrativo n° 22.679/2005 (fls. 08/25).

O projeto de lei é composto por 06 (seis) artigos, que estabelecem as normas que serão seguidas para a criação do programa "Call Center Mogi" e as normas que as empresas terão que obedecer para usufruir dos benefícios.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Pretende, o Poder Executivo, através do presente projeto, criar o programa "Call Center Mogi", para estímulo de geração de empregos em empresas de Call Center, visando incentivar a criação de novos empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes.

Com a criação desse programa, o Executivo pretende ainda, conceder benefícios às empresas de Call Center, mediante a concessão de crédito de até 10% (dez por cento) do total da folha de pagamento e encargos sociais, de funcionários residentes em Mogi das Cruzes, destinado, e somente, à pagamento de tributos municipais, quais sejam, imposto incidente sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Assim sendo, os benefícios fiscais de tributos municipais não de ser concedidos por lei municipal, de iniciativa do Prefeito e, conseqüentemente, só por lei idêntica podem ser suprimidos ou modificados.

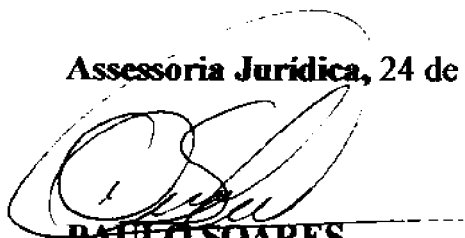
Porém, conforme acima já exposto, os benefícios fiscais só poderão ser concedidos quando atenderem a uma finalidade pública ou tratarem de interesses coletivos relevantes, que justifiquem o particularismo do benefício fazendário, sendo que, será o Poder Legislativo, que deverá julgar se foram apresentadas as finalidades públicas ou interesses coletivos relevantes para a concessão do benefício pretendido.

Verificamos também, que foram obedecidas as normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício presente e nos próximos exercícios.

Nos mais, a presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 11, inciso I, e artigo 80, ambos da Lei Orgânica do Município, **não havendo óbice algum para sua aprovação**, que dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 187/2005.

Assessoria Jurídica, 24 de agosto de 2.005.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Projeto de Lei nº 96/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CM 2024 26/08/05 16:20

MENSAGEM GP Nº 197/2005

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o enunciado do § 2º do artigo 4º do projeto encaminhado pela Mensagem GP nº 187/05, que cria programa para estímulo de geração de empregos, em empresas de Call Center, sirvo-me da presente para solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, no sentido de que uma das Comissões Permanentes desse Legislativo, apresente **EMENDA MODIFICATIVA** ao referido dispositivo, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

“§ 2º Na serão concedidos os créditos referidos sobre tributos que ultrapassarem o limite previsto no § 1º deste artigo, permanecendo a alíquota do ISS, a vigente na época, pelo período da concessão do benefício.”

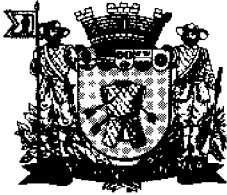
A respeito da modificação ora solicitada, esclareço que a medida objetivada consta da minuta de fls. 11 e 12 do Processo nº 22.679/05 que acompanhou a mensagem originária, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e que, por um lapso, não constou, em sua totalidade, do § 2º do artigo 4º, do projeto de lei encaminhado anteriormente.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Dr. Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 119 / 2005

Projeto de Lei nº 096 / 2005

O presente projeto de lei retorna a esta Assessoria a pedido do Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Vereador José Antonio Cuco Pereira, o qual solicita parecer a respeito da emenda sugerida pelo Sr. Prefeito Municipal.

Referida emenda encontra-se presente na Mensagem GP nº 197/2005, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, solicitando que esta Casa Legislativa apresente Emenda Modificativa ao § 2º, do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 096/2005, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 2º Não serão concedidos os créditos referidos sobre tributos que ultrapassarem o limite previsto no § 1º deste artigo, permanecendo a alíquota do ISS, a vigente na época, pelo período da concessão do benefício.”

Ao que podemos analisar do contexto da presente emenda, verificamos que a mesma visa acrescentar uma parte final ao § 2º, com a seguinte determinação: **“permanecendo a alíquota do ISS, a vigente na época, pelo período da concessão do benefício”**.

Este tópico final da pretendida emenda, em nosso entender, vicia o presente projeto de lei de inconstitucionalidade e ilegalidade, pois, apresenta tratamento desigual aos contribuintes, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 150, inciso II) e pela Lei Orgânica do Município (art. 121, inciso II).

Portanto, havendo tratamento desigual entre contribuintes, vislumbramos óbices ao tópico final da emenda pretendida ao §2º, do artigo 4º, do presente projeto de lei.

Assessoria Jurídica, 31 de agosto de 2005.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO

PROCESSO n° 119 / 2.005
PROJETO DE LEI n° 096 / 2.005

De iniciativa legislativa do ilustre Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, a proposta em estudo cria o programa "Call Center Mogi", destinado a incentivar a criação de novos empreendimentos no Município de Mogi das Cruzes e para estímulo de geração de empregos em empresas de Call Center.

Ao analisarmos os termos do presente projeto, verificamos a necessidade de propositura de emenda. Assim, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA

O § 5º do artigo 2º do Projeto de Lei n° 096/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Os incentivos serão concedidos pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, observada a devida autorização legislativa."

Assim, analisando o Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 05 de setembro de 2.005.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente

OSAMU SAMU TOMIYAMA
Membro

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E RELAÇÕES DO TRABALHO:

ODETE RODRIGUES ALVES SOUZA
Presidente

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

PROTESSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro